

Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
20 de novembro de 1978.

Fredolino Roeder

FREDOLINO ROEDER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

Willemano
SECRETARIO

Lei nº 279

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Financeiro de 1979.

O Senhor Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º-

O Orçamento Geral do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado nos

anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	
1.1- Receita Tributária - - -	R\$ 177.500,00
1.2- Receita Patrimonial - - -	R\$ 6.000,00
1.3- Receita Industrial - - -	R\$ 10.000,00
1.4- Transferências Correntes - -	R\$ 2.035.400,00
1.5- Receitas Diversas - - -	R\$ 28.300,00
SUB-TOTAL - - - -	R\$ 2.257.200,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1- Operações de Crédito - - -	R\$ 200.000,00
2.2- Alienação de Bens Móveis e Imóveis - -	200,00
2.3- Transferências de Capital R\$ 1.542.600,00	
SUB-TOTAL - - - -	1.742.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTAL R\$ 4.000.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos I e II conforme o seguinte desdobramento, por funções:

01 - Legislativa - - - -	R\$ 103.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.250.000,00
04 - Agricultura - - -	50.000,00
08 - Educação e Cultura - -	428.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	60.000,00
13 - Saúde e Saneamento - -	245.000,00
15 - Assistência e Previdência Social	60.000,00

16 - Transporte - - - - - L\$ 1.804.000.00
TOTAL DA DESPESA - - - - - L\$ 4.000.000.00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita total estimada no Artigo 1º desta Lei, desde que as condições estipuladas em normas específicas.

Art. 5º Os recursos da reserva de Contingência serão destinados, por ato do Poder Executivo a reforçar dotações que venham a se tornar insuficientes.

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% do total da despesa fixado no artigo 1º desta Lei, utilizando como fonte de recursos, os definidos no Artigo anterior, 43 da Lei 4.320 de 17-03-1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
21 de Novembro de 1978.

Fredolino Roeker
FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a Presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

William